



NORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NO ESTADO DO AMAPÁ APÓS 1996

Cássia Hack¹
Karem Barreto Farias²

PALAVRAS-CHAVE: educação física escolar; normatização da educação física; estado do Amapá

APRESENTAÇÃO

Este texto apresenta uma discussão acerca da normatização legal da Educação Física Escolar (EFE) no Estado do Amapá (AP) elaborada e publicada pelo Conselho Estadual de Ensino (CEE) após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1996. O trabalho justifica-se pela disposição legal da responsabilidade do Estado em cumprir a lei bem como por não ter sido encontrada tal análise em publicações no campo da Educação Física do Amapá. Delimitou-se como objetivos deste estudo i) identificar as Resoluções acerca da Educação Física Escolar publicadas pelo CEE/AP e ii) analisar como a Educação Física Escolar foi pautada pelo CEE/AP. Metodologicamente, propõe a partir de um enfoque dialético uma análise de cunho qualitativo baseada na Análise de Conteúdo conforme Bardin (s/d, p. 42) e recorre-se aos autores Castellani Filho (1997), Daolio (2010), Soares *et al* (1992), Sousa e Vago (1997), Taffarel (2010) para discutir os dados desta temática.

DADOS, ANÁLISES E APONTAMENTOS

Na *fase da pré-análise* identificou-se que o CEE/AP publicou três resoluções que estabelecem diretrizes para a EFE após a LDBEN/1996. São elas: i) a Resolução nº 005/2000 – CEE, ii) a Resolução nº 073/2003 – CEE – AP, e iii) a Resolução nº 022/2010 – CEE/AP sendo que apenas esta última revoga as resoluções anteriores.

Na *fase da descrição analítica*, elaborou-se seis categorias, são elas i) Marco Legal, ii) Concepção e Finalidade da Educação Física Escolar, iii) Funcionamento da disciplina, iv) Conteúdo e Avaliação da disciplina, v) Docência, vi) Competência da Escola.

Na categoria *Marco Legal* foram identificadas as legislações, pareceres, e outros documentos que subsidiaram a elaboração das resoluções. Registra-se que todas as resoluções

citaram como fonte os PCN's. A categoria *Concepção e Finalidade da EFE* trata como *prática*, no caso das duas primeiras resoluções e como *disciplina* na resolução atual. A primeira indica apenas como componente curricular nos cursos de Educação Básica enquanto que as duas últimas tratam enquanto obrigatório em toda a Educação Básica condicionada a integração na proposta pedagógica da escola. A primeira resolução declara que a finalidade da EFE é oportunizar indistintamente aos alunos o desenvolvimento das suas potencialidades voltadas para os aspectos físicos, morais, afetivos e sociais objetivando o aprimoramento como ser humano. As resoluções seguintes substituem os aspectos físicos por cognitivos e psicomotor e acrescentam o caráter negador da seletividade e hipercompetitividade, a dimensão ética, estética e lúdica para a mobilidade do corpo, a orientação para aquisição e manutenção da saúde diferenciadas das atividades esportivas voltadas ao desempenho olímpico, à prática esportiva de competição e ao esporte amador ou profissional. Quanto ao *Funcionamento da disciplina*, tempo, espaço/infra estrutura, horário, quantidade de aula, formação de turma, compensação da EFE por outras atividades e a dispensa, há que considerar possíveis avanços, aproximações e permanência de heranças de legislação anterior. Quanto a categoria *Conteúdo e Avaliação*, a primeira resolução pautou-se pelo desenvolvimento das aptidões motoras através das atividades recreativas e a iniciação esportiva, determina que o referencial seja a aptidão física dos educandos nas faixas etárias, respeitadas as limitações de cada aluno e que a escola definirá critérios, podendo optar pela avaliação por assiduidade e/ou, avaliação de conhecimento teórico e participação, descritos no regimento da escola. A segunda estabelece como prática obrigatória os temas da cultura corporal, assim como, a resolução vigente. Quanto à avaliação, a segunda prevê que cada escola deverá assegurar e definir os critérios em seu projeto político pedagógico (PPP). A resolução vigente recomenda que cada escola, de acordo com o grau de complexidade do currículo, nos diversos níveis e modalidades da Educação Básica, assegure e defina critérios metodológicos, em seu PPP, pautando-se nas orientações dos PCN's. Na categoria *Docência*, a primeira resolução não especifica o profissional que deve ministrar a EFE, a segunda, prevê o profissional habilitado, contudo, para a educação infantil a habilitação pode ser do nível médio normal. A resolução vigente prevê o profissional habilitado conforme LDBEN 9394/96. Quanto a *Competência da Escola* a primeira resolução é omissa, e as outras determinam à escola garantir o ensino da EFE possibilitando e incentivando práticas dos temas da Cultura Corporal, assegurando o material didático e acompanhamento pedagógico, bem como as condições a todos de exercerem o direito de participar de eventos, recreativos e

de lazer, no âmbito educacional.

Na fase da interpretação referencial, estabeleceram-se algumas relações e análises de maior profundidade, atentando não só ao conteúdo manifesto presente nas resoluções em si, mas também em seu conteúdo latente.

CONSIDERAÇÕES

Percebe-se que as resoluções foram evoluindo de perspectiva, contudo, ainda não romperam no cotidiano com os parâmetros históricos da EFE enquanto sinônimo do *laissez faire*. Há que se esclarecer que a última LDB quando confere o caráter de disciplina à EFE, reconhece que existe um corpo de conhecimento que deve ser acessado a partir dela na formação geral do alunado na Escola, elemento este a ser aprofundado com o CEE/AP.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, s/d.
- DAOLIO, J. Educação Física e o Conceito de Cultura. 3ª ed. Campinas, SP, Autores Associados, 2010.
- CASTELLANI FILHO, L. Os impactos da reforma educacional na educação física brasileira. Revista Brasileira de Ciências do Esporte. Vol. 19, n. 01, p. 20-23, set. 1997.
- SOARES, C. L. *et al.* Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Cortez, 1992.
- SOUSA, E. S., VAGO, T. M. A nova LDB: repercussões no ensino de educação física. Revista Presença Pedagógica. v. 3, n 16, julho/agosto, p. 18-29, 1997.
- TAFFAREL, Celi. Do trabalho em geral ao trabalho pedagógico: contribuição ao debate sobre o trabalho pedagógico na Educação Física. In. *Motrivivência* Ano XXII, nº 35, p.18-40 Dez./2010.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Não houve financiamento.

¹ Mestre em Educação Física (UFSC), Professora do Departamento de Educação no Curso de Educação Física da Universidade Federal do Amapá - cassia.hack@gmail.com.

² Licenciada em Educação Física e Residente no Programa de Residência Multiprofissional da Universidade Federal do Amapá – karem.barreto@hotmail.com.